

Lei 6652/98 | Lei nº 6652 de 05 de novembro de 1998 de Campos dos Goytacazes

Compartilhe

ESTABELECE TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO NOS CAIXAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Citado por 1](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O atendimento aos clientes nos caixas das instituições financeiras instaladas no Município de Campos dos goytacazes, será de vinte minutos, no máximo e de trinta minutos em véspera ou após feriados.

Parágrafo Único - Entende-se por instituição financeira todas aquelas que são autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - Para efeito do controle do tempo de permanência dos clientes em filas dos caixas, as instituições reservam-se ao direito de estabelecer modelo próprio, desde que não fira o princípio desta Lei.

Art. 3º - A inobservância do tempo máximo para atendimento ao cliente importará em multas de cento e cinquenta UFIR's, por cada ato flagrado ou denunciado e comprovado ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e em caso de reincidência o valor será de trezentas UFIR's.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor fará comunicação imediata dos autos lavrados e as instituições terão prazo de 48 horas para apresentação de defesa junto ao respectivo órgão, a partir da notificação.

Art. 4º - Para julgamento dos recursos e outros casos pendentes, referentes ao que esta Lei apresenta, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor constituirá uma junta composta de um representante dos bancários, um das instituições, estes indicados por sua representação local ou regional e um do próprio órgão, que se reunirá uma vez por semana, no mínimo, para promover os julgamentos, após o que a autuação será transformada em multa, ou anulada.

Art. 5º - As multas aplicadas pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor serão recolhidas no prazo de trinta dias, a partir da notificação de pagamento, em conta específica da Secretaria Municipal de Fazenda, em nome do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Para efeito da plena aplicação dos serviços bancários, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, encarregado do lançamento de multas que este caso requer, poderá desenvolver fiscalização em todas as instituições financeiras, desde que não intervenha no seu funcionamento. [Citado por 1](#)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 1.998. Campos dos Goytacazes, 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Arnaldo França Vianna

PREFEITO